

ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

NOVA FICHA DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES
FARMACÊUTICAS

Funções dos Conselhos Regionais

Art. 10 Lei Federal 3.820/1960

1. Proteger a sociedade dos maus profissionais farmacêuticos e dos não profissionais farmacêuticos.

Funções dos Conselhos Regionais

Art. 10 Lei Federal 3.820/1960

2. Fiscalizar empresas e estabelecimentos, de acordo com a Lei nº 6.839/80 para cumprir o propósito do art. 24 da lei nº 3.820/60.

Funções dos Conselhos Regionais

Art. 10 Lei Federal 3.820/1960

3. Garantir a presença do farmacêutico na farmácia pública, particular, hospital, análises clínicas e toxicológicas, indústria farmacêutica e outras, demais campos de atividades farmacêuticas.

Funções dos Conselhos Regionais

Art. 10 Lei Federal 3.820/1960

4. Aplicar e fiscalizar a Lei 13.021/2014 para que o conceito da farmácia como estabelecimento de saúde e do farmacêutico como profissional da saúde se tornem realidade.

PERFIS DE ASSISTÊNCIA

- Perfil 1 = assistência efetiva - 71 a 100% de presença do responsável técnico.
- Perfil 2 = assistência parcial - 40 a 70% de presença do responsável técnico.
- Perfil 3 = sem assistência - 00 a 39% de presença do responsável técnico.
- Perfil 4 = sem dados disponíveis.
- Perfil 5 = empresa sem responsável técnico, assistente técnico ou substituto, ou sem inscrição no CRF-PR (ilegal).

AUSÊNCIAS:

Art. 37 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, **no mínimo, 3 (três) constatações de ausência, no período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Resolução nº 596 de 21 de Fevereiro de 2014.

PR: utilizamos 5 ausências livres (descontadas as justificadas e presenças), no período de 12 meses.

FARMÁCIA

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

5.991/73

EMENTA

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

- Farmácia - estabelecimento de comércio [...] [Autorização e Licença]
- Farmácia - local de dispensa [Produtos]

13.021/14

EMENTA

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

- Farmácia - estabelecimento de saúde [ações e serviços - Produtos]
- Farmácia - local de atividades farmacêuticas [Ato Farmacêutico]

FARMÁCIA

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

LEI nº 13.021/2014 – Art. 3º

Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

FARMÁCIA

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

- **LEI Nº 13.021/2014 – ART. 2º**

Assistência farmacêutica é o conjunto de ações e serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

ATO FARMACÊUTICO

O ato farmacêutico é o exercício particular de **manipulação**, **dispensa** de medicamentos, produtos farmacêuticos em farmácias de qualquer natureza, a **prescrição farmacêutica** e o **acompanhamento da terapêutica farmacológica** de usuários de medicamentos, internados ou não, em Farmácias, hospitais, ambulatórios e domicílios.

DELIBERAÇÃO nº 833/2014 – ATO FARMACÊUTICO: Princípios e Diretrizes Clínicas Essenciais para a Boa Prática Farmacêutica

LEI FEDERAL 13021/2014

- **Art. 13. Obriga-se o farmacêutico**, no exercício de suas atividades:
 - I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, ... na prática da farmacovigilância;
 - II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico- científicos DOS medicamentos disponíveis na farmácia;
 - III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes ...;
 - IV - estabelecer protocolos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;
 - V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico ...;
 - VI - prestar orientação farmacêutica,
- **Art. 14.** Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

RESPONSABILIDADES

- ✓ O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente para promover o uso racional de medicamentos. – **Lei 13.021/14 (art.10).**
- ✓ O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico. – **Lei 13.021/14 (art. 11).**
- ✓ É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico. – **Lei 13.021/14 (art. 11, parágrafo único).**

Resolução 596/2014 – art. 9º e 10º ; art. 14º incisos XVII, XVIII, XIX, XXXI.

FFEAF

3.2. 1	O farmacêutico possui registro (POP, Manual de Boas Práticas ou outro) onde constam os serviços de assistência à saúde, os procedimentos de apoio e etapas da dispensação delegados para serem executados pelos seus auxiliares, com exceção daqueles definidos como ato do farmacêutico (Deliberação 833/2014)?				I
3.3	O farmacêutico possui sob sua guarda protocolo clínico para serviços de assistência farmacêutica realizados atualmente? (Lei 13021/14 art 13, inciso IV e V) () acompanhamento da terapia farmacológica () indicação/prescrição farmacêutica				I
3.3. 1	O farmacêutico tem elaboradas as fichas de acompanhamento da terapêutica farmacológica dos pacientes cadastrados?(Lei 13021/2014 art. 13, inciso V.)				N
3.3. 2	O MBPF e os respectivos POPs/protocolos clínicos estão disponíveis/acessíveis a todos os farmacêuticos do estabelecimento? (Resolução SESA PR 590/2014 art. 99§2º)				N
3.4	O farmacêutico possui protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos e produtos para saúde? (Lei 13021/2014, art 13 Inciso IV e Deliberação CRF-PR 833/2014 art 2º Inciso XVIII)				I
3.5	O farmacêutico organiza e mantém a bibliografia mínima aprovada pelo CRF-PR, com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia? Lei 13021/2014, art. 13 inciso II, Deliberação CRF-PR 896/2016.				I

FFEAF

5	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/CUIDADOS FARMACÊUTICOS	SIM	NÃO	N.A	G.R.
5.1	O farmacêutico possui protocolo clínico próprio para dispensação de medicamentos?				I
5.2	<p>O farmacêutico realiza acompanhamento sistemático de pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis, realizando a gerencia da terapêutica farmacológica? Se sim, Quais?</p> <p>() Diabetes () Hipertensão arterial () Dislipidemias () Asma () Obesidade</p> <p>() Outros: _____</p>				I
5.3	<p>O farmacêutico realiza acompanhamento de grupos de pacientes? Se sim, quais?</p> <p>() Gestantes () Idosos () Crianças</p> <p>() Portadores de doenças Auto Imunes</p> <p>() Portadores de doenças genéticas () Tabagistas</p> <p>() Outros: _____</p>				I
5.3.1	Os dados dos pacientes acompanhados, conforme grupos acima descritos, estão registrados em prontuário e sob a guarda do farmacêutico?				N



CRF-PR

Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Paraná


[Home](#)
[CRF-PR em Casa](#)
[Eleições 2017](#)
[Transparência](#)
[Notícias](#)
[Educação a Distância](#)
Institucional
[Quem Somos](#)
[Missão, Visão e Valores](#)
[Endereços](#)
[Diretoria](#)
[Conselheiros](#)
[Comissões Assessoras](#)
[Regimento Interno](#)

Autocuidado em
SAÚDE

III Seminário Paranaense de Farmacêuticos

16 de novembro | Foz do Iguaçu/PR

EVENTO GRATUITO! Inscrições abertas

VOTA FARMACÊUTICO
ELEIÇÕES CRF-PR 2017

Eleições 2017

MICROMEDEX
Informações sobre medicamentos e patologias

**CRF-PR oferece acesso gratuito
ao Micromedex**

**PALESTRA
GRATUITA**

**SECCIONAL
NOROESTE**

**CUIDAR DA SAÚDE TAMBÉM É COISA DE
HOMENS**

Institucional

- Quem Somos
- Missão, Visão e Valores
- Endereços
- Diretoria
- Conselheiros
- Comissões Assessoras
- Regimento Interno

Fiscalização

- O que é
- Estrutura
- Documentos**
- Relatórios

Fiscalização / Documentos

Compartilhar 0

Tweetar

Abaixo listamos alguns documentos importantes relativos aos trabalhos da Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Paraná:

Anexos

- Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Farmácias
- Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Manipulação
- Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Farmácia Hospitalar
- Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Indústria Farmacêutica
- Ficha Cadastral para Laboratórios de Análises Clínicas
- Termo de Verificação de Atividades em Estabelecimento Público
- Declaração de Serviços Farmacêuticos

FICHA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

- ✓ **Res. 600/14 CFF;**
- ✓ **Considerar:**
 - ✓ Leis Federais 13021/14, 5991/73 e 3820/60;
 - ✓ Resolução 357/01 CFF - Farmácia
 - ✓ Resolução 44/09 ANVISA
 - ✓ Resolução SESA –PR 590/14
 - ✓ Deliberação 833/14 – Ato Farmacêutico;
 - ✓ Outras (Legislações, Deliberações CRFs, Etc)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3313-1751 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb03dir@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5037062-30.2016.4.04.7000/PR

IMPETRANTE [REDACTED] /

ADVOGADO: [REDACTED]

IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ -
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR - CURITIBA

IMPETRADO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

IMPETRADO: ESTADO DO PARANÁ

Quanto à preliminar de inviabilidade da via eleita, entendo que, no caso concreto, está ligada ao mérito - e será objeto do tópico seguinte.

7. No mérito, entendo que as informações preliminares acabaram por bem esclarecer a discussão: enquanto o impetrante deseja limitar o acesso dos fiscais do impetrado à verificação da existência, ou não, de profissional habilitado em cada estabelecimento farmacêutico, o CRF/PR defende que, para verificação da conduta ética dos farmacêuticos, precisa ter acesso a documentos dos estabelecimentos comerciais.

Assim, não procede a alegação de que o CRF não possui competência para fiscalizar atos relacionados à pessoa jurídica. Até porque o art. 11 da Lei 13.014/2014 trata da responsabilidade do titular do estabelecimento:

Art. 11. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

Ou seja, para fiscalização do correto exercício da profissão de farmacêutico, a autoridade detém o poder de requisitar informações do estabelecimento.

O que o CRF não detém, e admite, é poder para aplicar sanções decorrentes da violação da legislação sanitária - o que, aliás, o art. 10, "c", da Lei 3.820/1960 já previa:

Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

(...) c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

Veja-se que, acaso verifiquem a venda indiscriminada de entorpecentes, p. ex., o que ocorrerá é que o CRF poderá abrir processo ético contra o farmacêutico, noticiar à Polícia Civil eventual a prática de crime, e aos órgãos sanitários a violação da legislação sanitária.

Por fim, eventuais abusos desse direito de fiscalização devem ser reprimidos pontualmente, e não em ação coletiva. Ao menos do que se verifica dos documentos juntados, o que se vê é apenas que a autoridade impetrada, por intermédio de seus fiscais, promove relatório descritivo das condições de cada estabelecimento, o que não configura abuso.

Destarte, ante a ausência de plausibilidade do direito alegado (art. 7º, III, da Lei 12.016/2009), INDEFIRO o pedido de medida liminar.

RESULTADO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Documento eletrônico assinado por **MARCUS HOLZ**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700002524165v7 e do código CRC f52bc6f3.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCUS HOLZ**

Data e Hora: 30/09/2016 18:19:18

FICHA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

- I – FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)
- II – DADOS DO ESTABELECIMENTO
- III – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS
- **IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

FFEAF

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- PRESENÇA DA CRT ATUALIZADA E EXPOSTA;
- PRESENÇA DA LICENÇA SANITÁRIA;
- AF; AE
- PRESENÇA MANUAL DE BOAS PRATICAS E POP;
- PRESENÇA PGRSS (CONTRATO E CERTIFICADO DE RECOLHIMENTO);
- OUTROS

FFEAF

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- Condições dos medicamentos da Portaria 344/98;
- Guarda e dispensa medicamentos termolábeis;
 - Vacinas (Res. SESA 473/16)
- Local/condições/equipamentos/materiais para execução dos serviços farmacêuticos;
- Condições Gerais de armazenamento;
- **Ato Farmacêutico (atividades privadas).**

FFEAF

- CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO
 - O Farmacêutico comprova que medicamentos estão sendo armazenados de forma a garantir a **segurança e qualidade** dos medicamentos?
 - O Farmacêutico garante que medicamentos sujeitos a prescrição estão fora do alcance dos usuários ?

FFEAF

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- Medicamentos da Portaria 344/98
 - Falha no controle de estoque;
 - Presença de caixa 2;
 - Desorganização dos documentos;
 - Falhas na avaliação dos receituários;
 - Acesso ao armário/sala não exclusivo ao(s) farmacêutico(s)

Avaliação do Estoque – Port. 344/98

MEDICAMENTO	SNGPC	ARMARIO	SITUAÇÃO
ALCYTAM 20GM C/28 COMP	3	0	FALTA
CITTA 20MG C/ 28 CAP	1	0	FALTA
CLOR. AMITRIPTILINA 75MG C/ 30	0	2	SOBRA
ESC 10MG C/ 30 COMP	1	0	FALTA
HEIMER 10MG C/ 60 COMP	2	1	FALTA
LORAX 2MG C/ 30 COMP	1	0	FALTA
QUETROS 25 MG C/30	0	1	SOBRA
RIVOTRIL 2,5 MG/ML GTS	10	3	FALTA
RIVOTRIL 0,5 MG C/30	1	0	FALTA
VENLIFT OD 37,5 MG C/ 30	3	2	FALTA
VENLIFT OD 75 MG C/ 30	1	0	FALTA

Conforme anotação no relatório impresso pela farmácia da posição atual do inventário, onde foi considerado notas fiscais e receituários apresentados no momento da inspeção.

Conferidas 34 apresentações verificando divergência em 11 medicamentos, o que representa irregularidades em 33% do estoque

Irregularidades no armazenamento dos medicamentos Portaria 344/98



Medicamentos Portaria 344/98 fora do estoque regular da fcia - caixa 2



Medicamentos da Portaria 344/98 em prateleiras.



Chave do armário de medicamentos da Portaria 344/98 M.S. na porta do armário

Falhas na Avaliação dos Receituários

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

20ª R.S.

MUNICÍPIO TOLEDO

20.534000

UNIDADE SANITÁRIA

PACIENTE *Marcos Belarmon*

ENDEREÇO

MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA *Rivotril*

QUANTIDADE E FORMA FARMACÉUTICA *2pils*

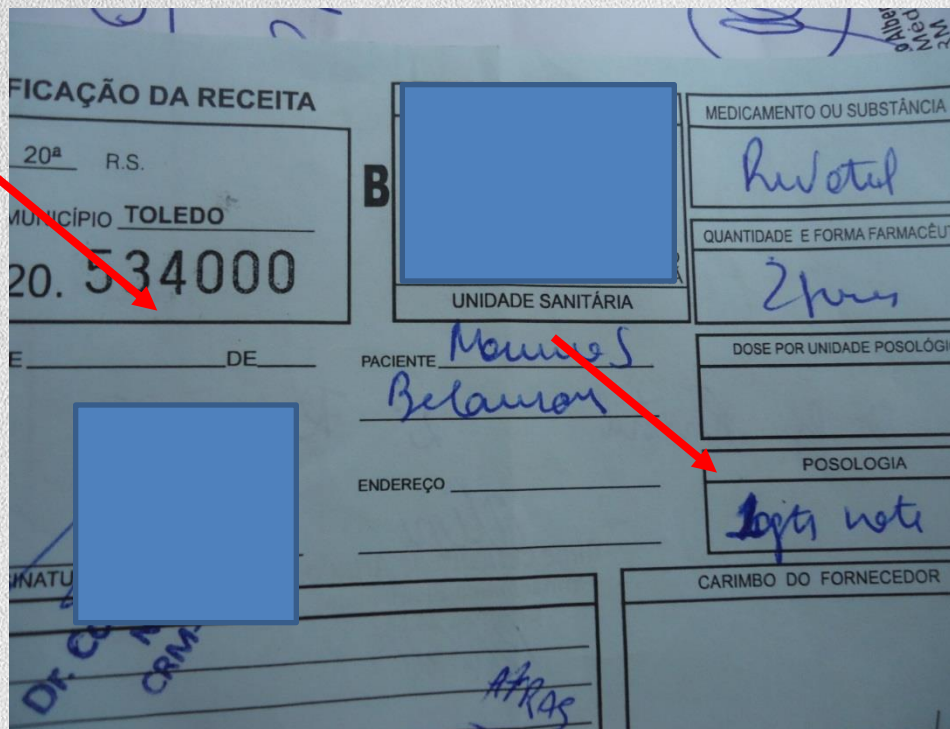
DOSE POR UNIDADE POSOLÓGICA

POSOLOGIA *1pils not*

CARIMBO DO FORNECEDOR

DR. CARLOS CRM

Atras



(iniciar os dois colírios 2 dias antes da cirurgia)

VIGADEXA _____ frascos

pingar 1 gota no olho a ser operado 4 vezes ao dia

(Após 10 minutos, pingar o outro colírio)

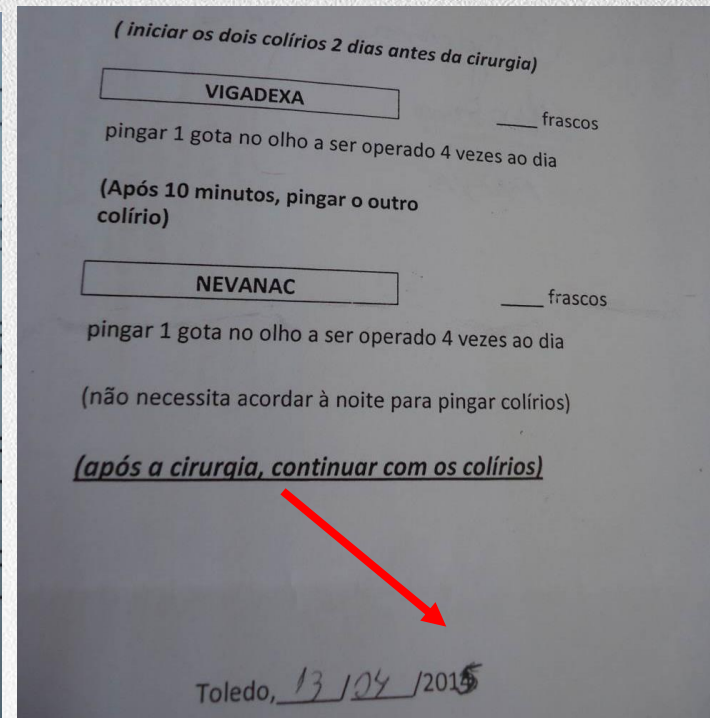
NEVANAC _____ frascos

pingar 1 gota no olho a ser operado 4 vezes ao dia

(não necessita acordar à noite para pingar colírios)

(após a cirurgia, continuar com os colírios)

Toledo, 13/04/2015



NRB, sem data de prescrição e contendo rasura na posologia

Falhas na Avaliação dos Receituários

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA
UF: PR NÚMERO: 200 71847

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
B SEC [Redacted]

Paciente: [Redacted]
Endereço: [Redacted]

Medicamento ou Substância
Somalim

Quantidade e Forma Farmacéutica
03cx

Dose por Unidade Posológica
30

Posologia
1x

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome: Sérgio Fernandes
Endereço: Rua Acaçú Nunes, 255 Vila Velha
D.N. 0510311956 Centro
Telefone: [Redacted]
Quantidade N.º: 35454710-0 Órgão Emissor: PR

CARIMBO DO FORNECEDOR
Nome do Vendedor: [Redacted] Data: 15/04

119/2010 - ARP 078/2010 - CF 468/2011 - Aut. nº 005/2011 de 03/05/11 - 50 blocos - 100x1 folhas
EX Ltda. - CNPJ 77.859.080/0001-60 - Av. Mate Laranjeira, 693 - Centro - GUAIRA/PR

Numeração desta impressão: de 20.069.251 a 20.074.250

Verso da
Notificação

Notificação de
Receita B onde foi
dispensado
medicamento para 90
dias de uso

ITEM AVALIADO

desac
ras e/c
da pr
ara (

⊛ 30cx de Bromazepam 3mg/c/30. (Fento)

Falhas na Escrituração

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados

Consultar Certificado de Transmissão

Razão Social :

CNPJ:

A referida empresa não está regular na transmissão de arquivos, e Certificado de Regularidade de Transmissão.

A emissão do certificado só é possível após regularização da empresa junto ao S

Data do último arquivo enviado : 08/12/2013

Nota:

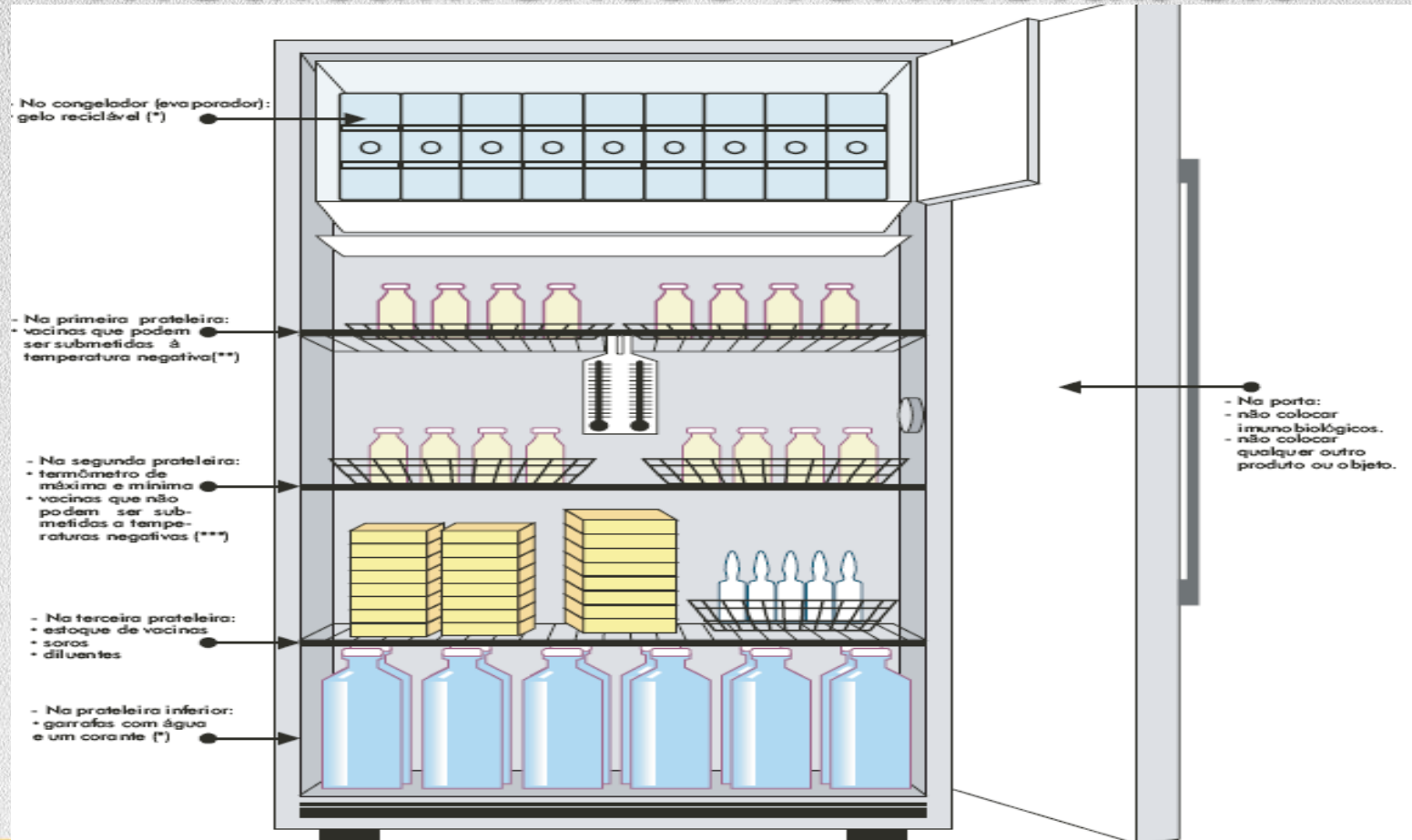
A empresa é considerada regular quando possui pelo menos quatro arquivos válidos quando a data final do período de movimentação do último arquivo enviado for data de geração do certificado.

Antibióticos



Fracionamento irregular e falta de registro no SNGPC

Armazenamento dos Medicamentos Termolábeis



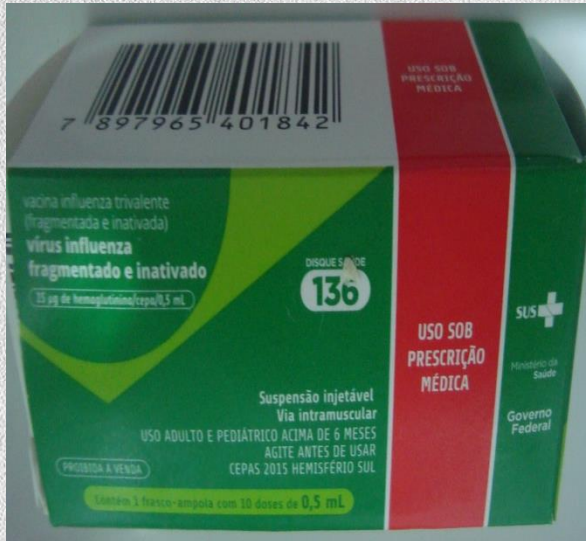
Medicamentos Termolábeis

- **Condições de armazenamento dos Termolábeis**
 - Geladeira exclusiva
 - Termômetro de registro de temperatura
 - Planilhas de registro diários da Temperatura da geladeira
 - Mecanismos auxiliares controle da temperatura*
 - Registros de limpeza do equipamento

Irregularidades em Medicamentos Termolábeis



Irregularidades em Medicamentos Termolábeis



ARMAZENAMENTO DE VACINAS DO SUS



GUARDA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS EM ISOLANTE TÉRMICO

Irregularidades nos Registros Temperaturas da Geladeira



- Registros fora do recomendado para garantia de qualidade dos medicamentos;
- Valores divergentes entre o registro em planilhas e o que possui nos termômetros

Irregularidades no Armazenamento



TERMOHIGROMETRO COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURA E UMIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E DE MOMENTO FORA DO RECOMENDADO

- UMIDADE ENTRE 40% A 70%
- TEMPERATURA ABAIXO DE 25°C

Irregularidades no Armazenamento



Armazenamento de medicamentos e outros materiais junto ao sifão da pia

Armazenamento Inadequado



Armazenamento Inadequado

- **CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO**

- Disposição dos medicamentos isentos de prescrição – RDC 44/09 e 41/12 ANVISA.

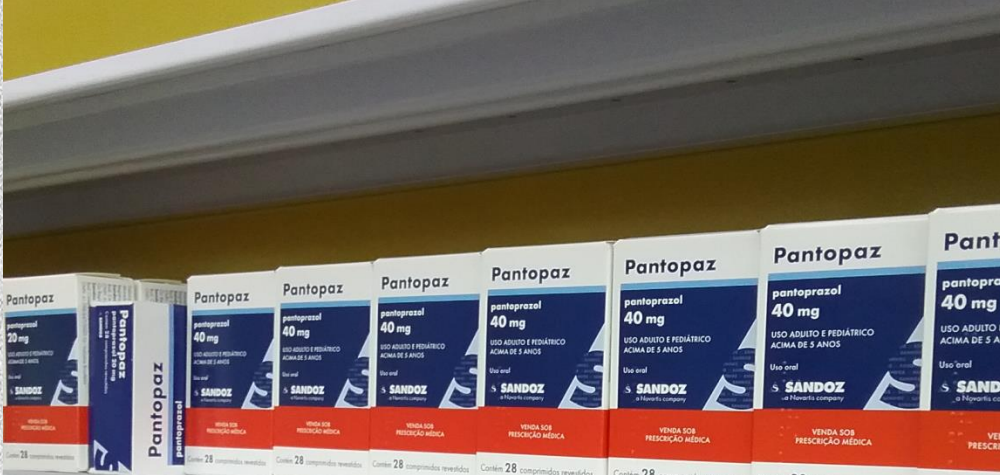
- Área única

- Organizados pela DCB (facilitar identificação ao usuário)

- Possuir alertas aos usuários (Efeitos Indesejados e Automedicação)

- Res. 590/14 SESA –PR – proíbe medicamentos em autoatendimento







Irregularidades na Sala Serviços

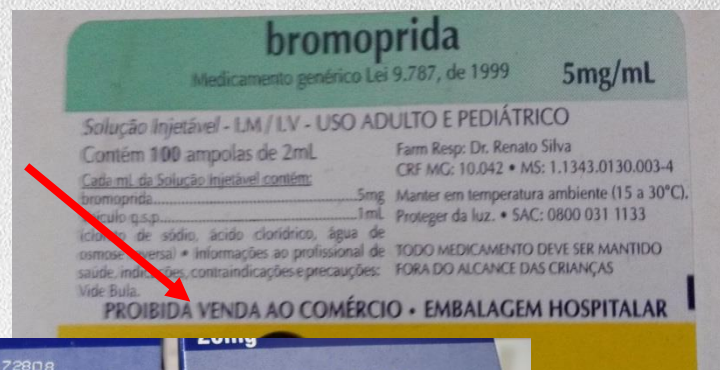


Livro de registro em branco ou com registros incompatível a demanda;

Não possuir a declaração de serviços farmacêuticos

Uso do álcool inadequado ou sem data de início de uso e/ou validade

Medicamentos com indicativo de desvio do SUS



PRODUTOS SUSPEITA DESVIO DO SUS



FFEAF

- **CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO**
 - Presença de medicamentos VENCIDOS
 - Tem POP gerenciamento de vencidos
 - Separa próximos de vencimento?
 - Os vencidos estão segregados corretamente e identificados?
 - Estão conforme o PGRSS?
 - Vencidos a mais de 60 – 90 dias.

MEDICAMENTOS VENCIDOS NA ÁREA DE DISPENSAÇÃO



Inspeção: Abril de 2017

Medicamentos vencidos expostos a venda



FVEEP aplicada em dezembro de 2016



Caracteriza que estava
exposto à venda.



**MEDICAMENTOS RETALHADOS
SEM LOTE E VALIDADE**



Vencidos sem segregação correta



Vencidos sem segregação correta



Medicamentos Vencidos “fora da área de venda”



- Juntos com outros medicamentos – área de atendimento
- Não está lacrada a caixa – permite acesso aos mesmos;
- Não possui lista/relação dos medicamentos;
- PGRSS

FRACIONAMENTO

- Fracionamento (Conforme RDC 80/06)
 - Tipos de embalagens;
 - Hospitalar, múltiplas e fracionáveis;
 - Permite a rastreabilidade dos dados;
 - Não fazer rompimento embalagens individualizadas;
 - Ex: anticoncepcionais;

FRACIONAMENTO IRREGULAR



RESODIC

Diclofenaco
Sódico

USO ADULTO
USO ORAL

L: 16/1940
M: 03/16
U: 03/20

50mg

CONTÉM 500 COMPRIMIDOS

VENDA SOB
PRESCRIÇÃO
MÉDICA

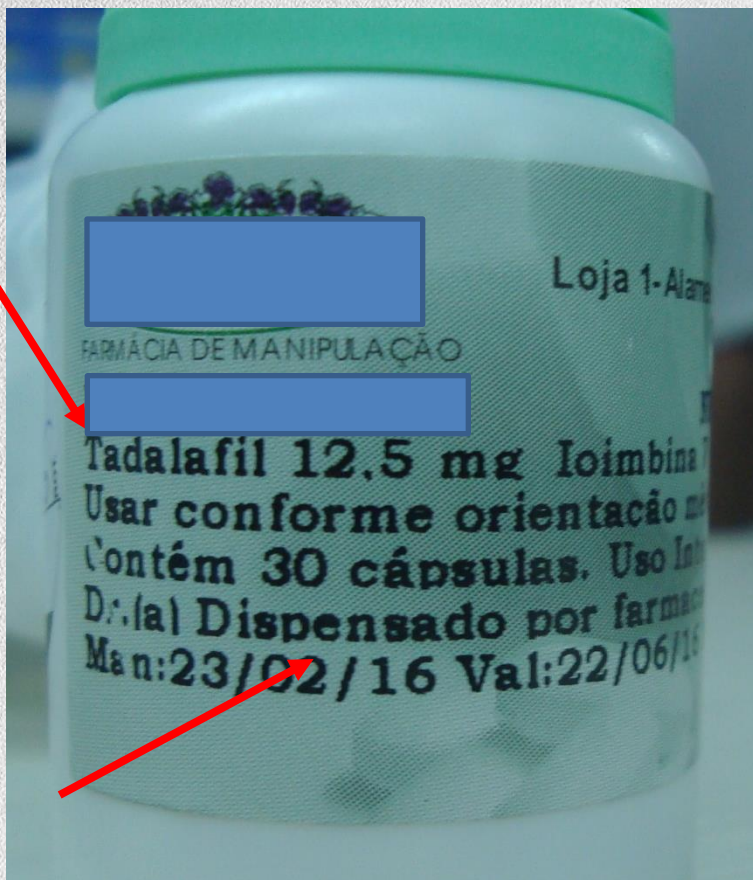


ADULTERAÇÃO



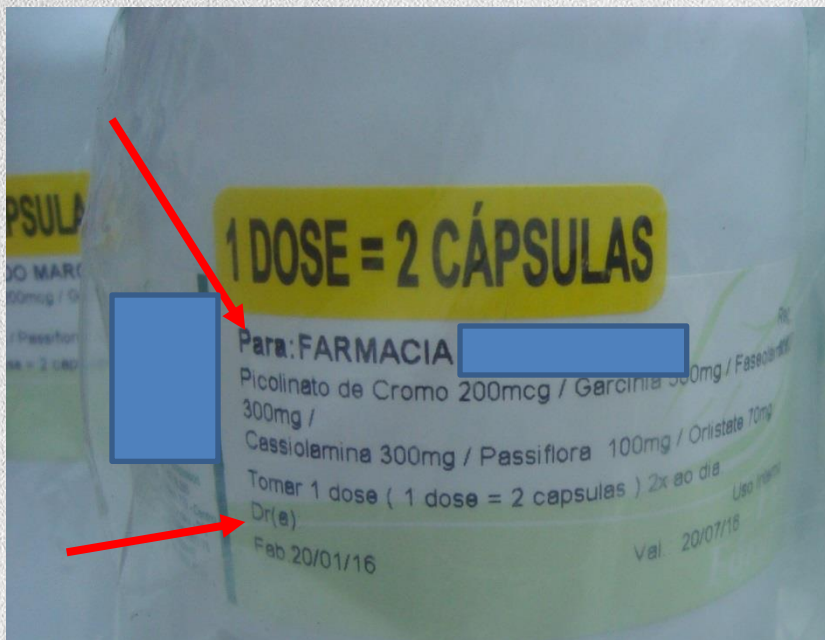
Medicamentos manipulados

captação de receituários

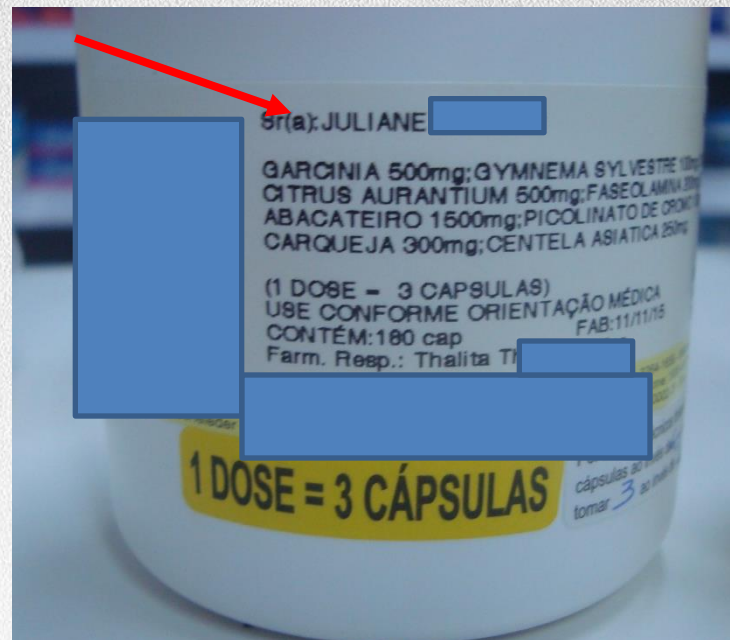


Armazenado
fora da
geladeira

Comercialização de medicamentos manipulados com características de industrialização



Medicamento manipulado como paciente a farmácia e sem possuir prescritor

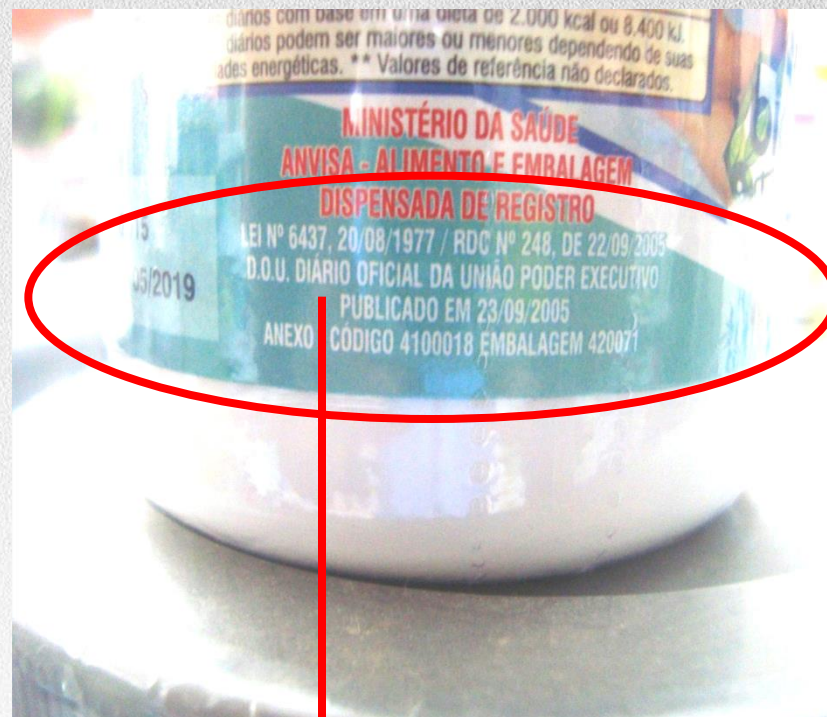


Medicamento manipulado como paciente a farmacêutica da drogaria e prescritor a farmacêutica da manipulação

Produtos com Inconformidade no Registro



Produto com indicação terapêutica e “100%” natural, com alegação de ser suplemento alimentar



Produto se diz dispensado de registro pela lei 6437/77

SALA DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS

- Condições para exercício dos serviços;
 - Equipamentos obrigatórios;
 - Sala exclusiva
- Contempla o previsto na Licença sanitária;
 - Aplicação de injetáveis;
 - Colocação de brincos;
 - Glicemia capilar;
 - outros

SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS



SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS



SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS



AUSÊNCIA DE REGISTRO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Registros desatualizados

Declaração de serviços farmacêuticos sem preenchimento

Data	Paciente	Medicamento	Outros
18/11/2013	Antonio Jureza Cadon	Diclofenaco	1
27/11/2013	Lea Soares Corvalho	Profenid	1
05/12/2013	Floraldo Vicente da Silva	Somyl	1
19/12/2013	Mariana Guorino	Diclofenaco	1
09/01/2014	Jucimar Juncker de S.	Duo-Decabron	1
04/02/2014	Chis Lomenes	Atonexim 5.000	1
23/03/2014	Gilmar Serrano	Profenid	1
13/03/2014	Mariana Corvalho de S.	Beta-Trinta	1
17/04/2014	Antonio Jureza Cadon	Duo-Atonexim	1
10/06/2014	Antonio Jureza Cadon	Dexalgen	1
30/07/2014	Eurice Lauriano	Betaprospon	1
06/08/2014	Kaqui da Silva	Serlutan	1
10/10/2014	Josaina Gedinoris	Serlutan	1
10/11/2014	Josaina Gedinoris	Serlutan	1
19/02/2015	Marilyn Epde	Cadon-Profenid	1

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Nome: _____ Idade: _____ anos

Gênero: Masculino () Feminino ()

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Tel. () _____ e-mail: _____

Nome do responsável (em caso de menor): _____

CUIDADOS FARMACÊUTICOS

Sim () Não () Glicemia Capilar: _____ Valor normal: 70 a 99mg/dl

Sim () Não () Pressão Arterial: _____ Valor normal: <120x < 80mm/Hg

Sim () Não () Temperatura Corporal Axilar: _____ Valor normal: 36 a 37 °C

Obs. Estes procedimentos não têm finalidade de diagnóstico e não substituem a consulta médica ou a realização de exames laboratoriais.

Sim () Não () Aplicação de Injetáveis

Medicamento/concentração	Lote	Validade	Posologia	Via de administração

Nome do prescriptor: _____ CRM/CRO: _____

Sim () Não () Inaloterapia

Medicamento/concentração	Lote	Validade	Posologia

Nome do prescriptor: _____

ORIGEM DOS PROCESSOS ÉTICOS

1. Fiscalização do CRF
2. Vigilância Sanitária
3. Usuário de Medicamentos
4. Ministério Público
5. Setor de Cadastro do CRF



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Número de Processos Éticos

MOTIVO	2015	%	2016	%
Ausência	41	18,90	27	12,8
F.V.E.P Fcia Dispensação	66	30,42	46	22
F.V.E.P Fcia de Manipulação	05	2,30	01	0,47
F.V.E.P Distribuidora			01	0,47
Infrações Éticas	14	6,45	10	4,8
Não comunicar BX RT em 5 dias	74	34,10	88	41,9
Delegar Responsabilidade a Outrem	05	2,30	8	3,8
Comerciar medicamento de venda sob prescrição em sistema de autoatendimento			24	11,4
Não atender Ofício do CRF	04	1,84		
Dispensar em desacordo com a Prescrição	03	1,39	01	0,47
Impedir a Fiscalização no estabelecimento			02	0,95
Adulteração da Certidão de Regularidade	01	0,46		
Alteração de Prescrição e Emissão de Atestado	01	0,46		
Troca de medicamento			01	0,47
Fabricar Produto sem registro na ANVISA	01	0,46		
Falsificar carimbo médico	01	0,46		
Não comunicar Licença Maternidade	01	0,46		
Armazenar incorretamente Medic. termolabeis			01	0,47
TOTAL	217		210	

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, **em 5 (cinco) dias**, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

Resolução nº 596 de 21 de Fevereiro de 2014.

RESPEITO AO FARMACÊUTICO

O PROFISSIONAL DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DA POPULAÇÃO!

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Site: www.crf-pr.org.br – E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Contatos:

Dr. Eduardo A. Pereira Pazim – Gerente de Fiscalização

E-mail: gerente.fiscalizacao@crf-pr.org.br

Telefone: 41 3363-0234 Ramal 9595

